

Apêndice do Anexo I do Termo de Referência**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR FMSCO/TO Nº031/2024****I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a para Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde., tomando como base na previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimativa, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

1.2. Área Requisitante

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde – Jair Pereira Lima, Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº 039/2023 – Secretário Municipal.

1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

1.4. Categoria do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de coleta de resíduos de serviço de saúde se faz necessária devido à importância de garantir um manejo correto e seguro desse tipo de material altamente contaminante. É fundamental contar com uma empresa especializada que siga todas as normas e legislações para o transporte, reciclagem, e destinação adequada desses resíduos, evitando assim possíveis danos à saúde da população e ao meio ambiente.

2.2. O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados no Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, e outros estabelecimentos similares, sendo certo a necessidade das unidades de saúde do Fundo Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

2.3. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores.

2.4. Dessa forma, a contratação desses serviços se mostra essencial para preservar a saúde dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, cumprindo assim com o compromisso de zelar pelo interesse público e pela segurança de todos os envolvidos.

2.5. A Contratação de empresa para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde, trata-se de obrigação com resíduos perigosos Classe I. Conforme ABNT 420/2004, ABNT NRB 12.235, ABNT 10.004, Resolução CONAMA 362. Evitando-se assim:

A. Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

B. Riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

2.6. Os Resíduos dos Serviços de Saúde-RSS (Lixo Hospitalar) necessitam de tratamento especializado na sua coleta e destinação final e o município de Colinas do Tocantins, não dispõe de aterro sanitário, profissionais e equipamentos adequados para executar tais serviços, não restando nenhuma alternativa que não seja a terceirização desses serviços, de forma a atender a extensa legislação que rege a matéria.

2.7. Classificação dos resíduos de serviços de saúde

2.7.1. Grupo A: Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Resíduos com a possível presença de agentes biológico que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

2.7.1.1. Subgrupo A1

- culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

2.7.2. Grupo B

- São resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independentemente de suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- Produtos farmacêuticos Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

2.7.3. Grupo E

- Materiais perfurocortantes ou escarificastes: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas,

lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A coleta deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias e/ou conforme a necessidade da Contratante, juntamente com a ordem de serviços.

3.4. A quantidade de quilos poderá variar de acordo com cada mês, podendo ser superior ou inferior aos quantitativos estabelecidos, no subitem 3.19.1. deste Estudo Técnico Preliminar.

3.5. A Contratada deverá estar ciente da margem de erro de 15% (quinze por cento) nos quantitativos previstos neste Estudo, não tendo direito a receber valores a maior que o previsto para pagamento mensal, de que fiquem dentro do limite da margem de erro.

3.6. Prestar os serviços de acordo com as legislações vigentes específica para resíduos de saúde.

3.7. Seguir a execução dos serviços conforme cronograma da solicitante.

3.8. Seguir rigorosamente os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.9. Cumprir com as diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos.

3.10. Respeitar as normas de segurança do trabalho.

3.11. Utilizar os equipamentos de segurança correspondente conforme NR-9 e NR-15 durante todo o processo de coleta até a disposição final dos resíduos, sem causar danos à administração.

3.12. Utilizar de técnicas que garantam as condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

3.13. O veículo para coleta e transporte dos resíduos deverá ser de propriedade da Contratada, exclusivo e específico para o transporte dos resíduos coletados de acordo com as Legislações Vigentes e Normas da ABNT.

3.14. Possuir todos os documentos necessários para transporte dos resíduos coletados e todo material necessário para qualquer imprevisto.

3.15. Os produtos coletados deverão ser incinerados ou autoclavados, conforme a Classificação dos Resíduos, em local de Tratamento devidamente autorizado por órgãos ambientais e de saúde.

3.16. A coleta e transporte deverá ser realizada em veículos da própria contratada, não podendo ocorrer subcontratação; os veículos deverão ser identificados conforme a NBR 7500 e obedecer ao disposto na NBR 13221, NBR 12810, NBR 10004 e Resolução 420 do Ministério dos Transportes.

3.17. Disponibilizar as bombonas que armazenarão os resíduos através de comodato a cada ponto de coleta discriminado no subitem **3.19.1. deste Estudo Técnico Preliminar**.

3.17.1. Estas bombonas deverão estar instaladas nos locais das coletas, constantes no subitem **3.19.1. deste Estudo Técnico Preliminar**, em um prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.18. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

3.19. A coleta deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em todos os pontos identificados no **3.19.1. deste Estudo Técnico Preliminar**, podendo o endereço ser alterado conforme aviso prévio a contratada

3.19.1. Dos Pontos de Coleta e das quantidades estimadas mensal e anual

Item	Pontos de Coleta	UND	Estimativa Mensal	Estimativa anual
1	AME – Ambulatório Médico de Especialidades Avenida Tenente Siqueira Campos, número 707, Centro, CEP 77.760- 000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	27	324
2	CAPS – ADIII Rua Luís Alves Guida, número 598, Santo Antônio, CEP 77.7760-000 Colinas do Tocantins/TO.	Kg	2	24
3	CAPS II – Pingo de Luz Rua Filadélfia, número 272, Setor Rodoviário, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	7	84
4	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Avenida Tenente Siqueira Campos, número 707, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	25	300
5	Hospital Municipal de Colinas do Tocantins Rua Tiradentes, número 0-480, número 119, Lote 1, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	2000	24000
6	IML – Instituto de Medicina Legal Rua São João, Quadra A, Lote 16, número 604, Setor Santo Antônio, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	455	4560
7	NCZ - Núcleo de Controle de Zoonoses Rua Goiás, sem número, Sol Nascente, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	9	108
8	UBS – Agda Maria de Jesus Rua Getúlio Vargas, sem número, Estrela do Norte, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	62	744
9	UBS – Araguaia II Rua Mineiros, número 195, Setor Araguaia II, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	47	564
10	UBS – Davino Teixeira Rua Alto Parnaíba, sem número, Santa Rosa, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	82	984
11	UBS – Gerson de Oliveira Rua do Rotary, número 637, Jardim Campo clube, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	53	636
12	UBS – Jarmilão Sampaio Rua Ruidelmar Limeira Borges, número 759, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	93	1116
13	UBS – Laurindo Ferreira Rua 28, número 195, Setor Oeste, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	74	888
14	UBS – Maria Campos Aires Rua 07 de Setembro, número 176, Setor Rodoviário, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	13	156
15	UBS – Maria Martins Nunes Rua Airton Sena da Silva, número 705, Novo Planalto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	62	744

16	UBS – Nair Ferreira Rua 03, número 618, Setor Sul, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	39	468
17	UBS – Santa Maria Rua Maurício Guedes esquina com a Rua João Rodrigues de Miranda, sem número, Santa Maria, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	45	540
18	UBS – São Cristóvão Rua Luiz Alves Guida, número 666, Santo Antônio, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	25	300
19	UBS – Sol Nascente Rua Goiás, número 870, Central, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	54	648
TOTAL MENSAL DE QUILOS ESTIMADO		TOTAL ANUAL DE QUILOS ESTIMADO		
3.174		38.088		

3.20. Todos os pontos supramencionados geram resíduos dos serviços em saúde (que são todos aqueles resultantes de atividades nos serviços relacionados a saúde) que demandam uma atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos previstos representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base na média de consumo verificado no ano de 2023 e são intercambiáveis entre si, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada.

4.2. A Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) é para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme solicitação N° 16765197, constante nos autos do processo administrativo.

4.3. O período estimado justifica em função dos serviços serem de natureza continuada e necessários, tendo como finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que a mesma, não tenha seus trabalhos interrompidos.

4.4. Das especificações e dos quantitativos estimados

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de meses
01	Serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviço de Saúde), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, sendo realizada a coleta nas unidades de saúde do município, com média de 3.028kg/mês, coleta será realizada mensalmente	Mensal	12

V – ESTIMATIVA ANUAL

5.1. O estimado se baseia conforme relatório em anexo.

VI – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

6.1. O objeto destes ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para a prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

Solução 1 – Execução dos serviços pelo próprio Fundo Municipal de Saúde conta com áreas de armazenamento interno (expurgos) e de armazenamento externo, denominado de Ecoponto.

Solução 2 – Terceirização do Serviço - Contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, como mão de obra qualificada e manejo adequado via Pregão eletrônico.

6.2. Análise da solução

6.2.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

6.2.1.1. **Solução 1** – mostra-se inviável pelo fato de o Fundo Municipal de Saúde não possuir estrutura e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação dos maquinários seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade.

6.2.1.2. **Solução 2** é o formato mais adequado, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, o Fundo Municipal de Saúde da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços. É o método que já vem sendo realizado no Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO. A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também previu potenciais economias a longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais. Além de apresentar um custo inicial competitivo, essa alternativa demonstrou ser compatível com as necessidades projetadas no caso de uma eventual manutenção futura. Sua capacidade de adaptação a possíveis mudanças também foi um ponto crucial na decisão.

6.2.2. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

6.2.3. A Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) se mostra vantajosa em relação à aquisição de uma frota própria e áreas de armazenamento, pois, evita os altos custos associados à compra, depreciação, seguro, licenciamento e manutenção dos veículos e imóveis. Ao optar pela Contratação de empresa, o município pode direcionar seus recursos para outras áreas prioritárias, otimizando o uso do dinheiro público.

6.3. Dos Preços Referenciais.

6.3.1. O preço referencial da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

6.4. Descrição da solução como um todo

6.4.1. A solução escolhida se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, cuja contratação se dará mediante **Pregão Eletrônico**, na **Forma Tradicional**, pois, trata de licitação para contratação na quantidade e para período certo, pois, os serviços serão

executados e pagos mensalmente, em que o Instrumento Contratual ao ser celebrado, obriga-se a contratar todos os serviços, uma vez que, trata-se, da prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), o qual atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, durante todo o período certo de 12 (doze) meses.

6.4.2. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços.

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Considerando a especificidade do objeto a ser contratado, entendemos que não cabe parcelamento, do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador de serviço, contratação do âmbito da qual fica o intermediário (empresa contratada) responsável pela prestação dos serviços, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

7.2. Considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

7.3. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado ao presente processo, tendo em vista se tratar de apenas 01 (um) item.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. O presente processo tem a finalidade de viabilizar a Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) por um período de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

8.2. Quanto a contratação correlata há um Processo Administrativo FMS – CO Nº062/2023, o qual originou, a Ata de Registro de Preço Nº 006/2023, o qual tratou sobre o mesmo tema no ano de 2023/2024.

IX – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

9.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2024, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2025.

X – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de serviços de coleta, transporte, reciclagem e destinação de Resíduos de Serviço de Saúde (lixo hospitalar) é de suma importância para garantir a saúde pública e a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, os resultados pretendidos visam:

10.1.1. A economicidade por meio da otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como o desenvolvimento sustentável, garantindo a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente

10.1.2. Proporcionar aos resíduos gerados pelo Fundo Municipal de Saúde um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

10.1.3. Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos nos órgãos do Fundo Municipal de Saúde, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde.

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os serviços de coleta, transporte, reciclagem e destinação de Resíduos de Serviço de Saúde podem causar diversos impactos ambientais se não forem realizados de maneira adequada. Um dos principais problemas é a contaminação do solo e da água por substâncias químicas presentes nos resíduos hospitalares, o que pode afetar a saúde da população e a biodiversidade local.

Para mitigar esses impactos, é fundamental que a empresa responsável pela coleta dos resíduos siga todas as normas e legislações ambientais, garantindo o correto acondicionamento dos materiais e a integridade dos trabalhadores e do meio ambiente.

Medidas como o uso de embalagens adequadas, a disponibilização de contêineres em todos os pontos de coleta, a realização de coletas periódicas e a disponibilização de uma balança aferida para medição dos resíduos são essenciais para garantir que a operação seja realizada de forma sustentável e com mínimo impacto ambiental.

A conscientização da população e a implementação de práticas de reciclagem e reutilização também são importantes para reduzir a quantidade de resíduos gerados e promover a sustentabilidade do serviço de coleta de lixo hospitalar.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade a Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) por um período de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, pois, consta – se:

12.1.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

12.1.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

12.2. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução demandada, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

KLICIA CAROLINE RIBEIRO CUNHA

Portaria Nº078 de 02/022024

WEDERSON FERREIRA NEVES

Portaria Nº078 de 02/022024

FERNANDO BATISTA HENRIQUE

Portaria Nº078 de 02/022024



MANUTA